



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.829
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dá nova redação ao “caput” do art. 3º da Lei nº 1.824, de 30 de abril de 2021, que institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Dumont e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O “caput” art. 3º da Lei nº 1.824, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser quitados em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais sucessivas.

Parágrafo 4º - O limite para desconto nos juros das multas incidentes sobre a dívida contraída será de 50% (cinquenta por cento) quando feita a opção do pagamento em até 48 parcelas.

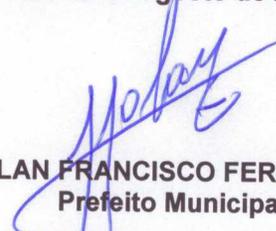
Art. 2º. Adiciona e altera nas Disposições Finais da Lei 1.824, o seguinte:

Artigo 14 – Os acordos feitos entre as publicações desta lei, no dia 30 de abril de 2021, e de sua emenda, no dia 30 de julho de 2021, poderão ser renegociadas visando a equidade entre os contribuintes perante uma norma superveniente mais benéfica.

Artigo 15 – Esta lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 02 de agosto de 2021.


ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal